



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**EMENTA:** Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora em que: REGULAMENTA A CONFECÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Vem a essa relatoria, Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria de autoria da Mesa Diretora em que REGULAMENTA A CONFECÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com o PRE nº 001/2025, vem a Justificativa.

É o Relatório.

**ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.

**Art. 174.** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO do PRE nº 001/2025.**

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Davi Loredo Felipe  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 04 de fevereiro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora, em que **REGULAMENTA A CONFECCÃO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 1ª sessão ordinária do dia 03 de fevereiro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 001/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Josué Batista da Silva  
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **04/02/2025 15:39**

Checksum: **5B49BF5F14AF5DD7AA1CE9ABC47CFE5AEE54D6E0B7BED680103BCF8A080A52DC**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **04/02/2025 15:41**

Checksum: **E3FF7472E7FFE0A6A462AA43AF0840587E16407843E557798A416851FE3C4BCC**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **05/02/2025 09:28**

Checksum: **EC965FA8E7693D61CDB4F052274C0711E03A73F1783C51697E3DA51A8F6F4AD0**

